



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08104794120208152001

BRADESCO SEGUROS S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE RICARDO SOARES SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima no **PÉ DIREITO**, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Segmento Anatómico
1ª Lesão *Pé direito*

Marque aqui o percentual

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no **PÉ DIREITO**, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o alegado no boletim de ocorrência e os documentos médicos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado em **PÉ DIREITO** e o sinistro de trânsito.

DIAGNÓSTICO INICIAL	FRACTURA EXPOSTA DO 1º PÉ + FIX EXPOSTA DO 3º, 4 E 5º MTT <i>F</i>			592.3
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO	O mesmo			
OUTROS DIAGNÓSTICOS				
PRINCIPAIS EXAMES	Rx do pé demonstrando solução de continuidade óssea			
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA				
ANATOMIA PATHOLÓGICA				
INFECÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
RESULTADO BACTERIOLOGIA				
CONDICIONES DE ALTA <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO ORITO	<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/>
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, FÍSICA, EXAME, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) Paciente portador(a) de <u>FRACTURA EXPOSTA DO 1º PÉ + FIX EXPOSTA DO 3º, 4 E 5º MTT esquerdo</u> , foi submetido(a) a tratamento cirúrgico para <u>REDUÇÃO E FIXAÇÃO COM FIO KIRSCHNER</u> . Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação anti-inflamatórios e analgésicos. Retornar ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.				

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada no **PÉ DIREITO**, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

CONTUDO, CASO VOSSA EXCELÊNCIA TENHA ENTENDIMENTO DIVERSO DO ACIMA EXPOSTO, VEM A PARTE RÉ RESSALTAR QUE O PERCENTUAL A SER INDENIZADO INFORMADO NO PRESENTE LAUDO IMPUGNADO **RATIFICA O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO COM A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE A LESÃO APURADA NA ESFERA JUDICIAL ATRAVÉS DA PROVA PERICIAL CORRESPONDE AO PAGAMENTO EFETUADO ADMINISTRATIVAMENTE NA MONTA DE R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NÃO HAVENDO DE SE FALAR EM COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 30/01/2020
 NÚMERO DO DOCUMENTO:
 VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: JOSE RICARDO SOARES SILVA

BANCO: 104
 AGÊNCIA: 04913
 CONTA: 000000007129-0

Nr. da Autenticação CC4AB002ADCB4CAF

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 12 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB